



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI Nº 1504 de 01/03/2011.**

**ALTERA A LEI 1443 DE 09/06/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Perdigoão, MG por seus representantes legais , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo I do Art. 32 (CAPITULO IV - DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS), da Lei 1443 de 09/06/2009, passando o mesmo, a vigorar a com a seguinte redação.

“Art. 32 – Os instrumentos de cessão deverão constar, obrigatoriamente, como condição de validade do mesmo:

Parágrafo I – O compromisso do beneficiário de construir a casa residencial no prazo máximo previsto nesta Lei, devendo, a construção, ser iniciada no máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de cessão”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO 01 DE MARÇO DE 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL